

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2007
(Do Sr. Paulo Bornhausen)

Solicita informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Secretário de Patrimônio da União a respeito dos critérios adotados para a cobrança das taxas aos ocupantes de terreno de marinha.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo Silva, a respeito dos critérios adotados para o reajuste e cobrança das taxas de ocupação, incidentes sobre os imóveis situados na orla marítima e nos terrenos acrescidos de marinha, nos diversos estados da federação, em especial no estado de Santa Catarina.

- 1 A Secretaria de Patrimônio da União cobra qual taxa dos ocupantes/proprietários de terrenos de marinha, o foro ou a taxa de ocupação?
- 2 Quais são os critérios utilizados pelo órgão para a atualização da taxa de ocupação, ou foro, em cada estado da Federação?
- 3 Quais são os marcos legais que sustentam o estabelecimento e atualização das taxas?
- 4 Quais são os critérios utilizados pelo órgão para cotação de valor dos terrenos de marinha?
- 5 - Qual é a destinação dos recursos arrecadados com as taxas de ocupação/foro dos terrenos de marinha?
- 6 – Qual o quantitativo dos terrenos de marinha por estado? Quais os que pagam taxas a SPU? Quais estão isentos da cobrança? Quais estão sob regime especial?



51B734A443

51B734A443



JUSTIFICAÇÃO

TERRENOS DE MARINHA, TAXA DE OCUPAÇÃO, FORO E LAUDÊMIO

Destaco as palavras do Dr. Rubens Miranda de Carvalho, advogado, que descreve com clareza histórica e riqueza de detalhes o grande problema que está afligindo os ocupantes de terrenos de marinha em todo o País, em especial os do meu Estado de Santa Catarina, que são obrigados a pagar taxa de ocupação e dos foros incidentes sobre os imóveis situados na orla marítima e nos terrenos acrescidos de marinha.

Esclarece o referido advogado que, “conforme o Aviso Imperial de 12.7.1833, são terrenos de marinha ‘todos os que, banhados pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, em sua foz, vão até a distância de 33 metros para a parte das terras, contados desde o ponto em que chega o preamar médio.’”

Seguindo em sua explanação, o advogado conta que “a razão histórica para a fixação desses 33 metros está na necessidade - que havia então - de se estabelecer uma zona de defesa da orla marítima, que seria a primeira linha, em caso de ataques vindos do mar. A mesma causa fixou o mar territorial em 3 milhas, pois era o alcance máximo dos canhões carregáveis pela boca. Para que se tenha uma idéia da inutilidade de tudo isso, os encouraçados da classe Iowa, que datam da Segunda Guerra Mundial, embora ainda em atividade, atiravam, com os seus principais canhões, a aproximadamente 30 quilômetros.”

Para implementar a sua titularidade e permitir que particulares utilizassem dessas terras, “o Império do Brasil e a posterior República, utilizaram-se de um instituto medieval, a enfiteuse, que teve origem, mais remotamente no uso dos terrenos do “aerarium” romano pelos ex-legionários e, mais proximamente, na permissão, dada pelo senhor feudal, do direito de uso de suas terras (manço), pelo servo da gleba, mediante o pagamento de um foro (corvéia, redevance, talha ou banalidade) ou seja, de uma quantia fixada pelo barão.”

Tal é a origem desse anacronismo que é o domínio da União sobre os terrenos de marinha, cuja amplitude está definida no artigo 13 do Código de Águas e consagrada no artigo 20, inciso VII, da atual Constituição Federal.



O domínio dos bens, tanto dos públicos quanto dos particulares, pode estar unificado em uma só pessoa, ou, como é o caso dos terrenos de marinha, poderá estar cindido entre o seu titular de direito e terceiros, a quem direitos limitados são concedidos, direitos esses que, nos termos da lei, podem decorrer de dois tipos de contratos administrativos: a) aforamento e b) direito de ocupação.

O aforamento, que divide o domínio em remoto e útil, permite ao foreiro (o titular do aforamento e do domínio útil) a utilidade do terreno de marinha, registrando o contrato respectivo no registro imobiliários, bem como transferir por herança e ceder a terceiros o referido direito. Por essa utilização, a União Federal cobra dos foreiros uma quantia anual "o foro", que corresponderia, mal comparando, a um aluguel do domínio útil. Como a União Federal tem o direito de preferência, na hipótese de que o foreiro deseje alienar o domínio útil, para dele abrir mão, a União cobra uma quantia sobre o valor da transmissão: o "laudêmio" (do latim: laudare = louvar), que corresponde a um percentual sobre aquele valor.

Além do aforamento, a lei prevê a possibilidade de que o particular ocupe os terrenos de marinha, com o que passa a ser titular de um direito chamado "de ocupação", que é menor do que o direito de aforamento. O ocupante paga uma quantia anual, denominada de "taxa de ocupação" e também paga o laudêmio, nas mesmas condições já expostas.

Apesar das muitas vezes em que as notícias falam em "tributo", "taxa" ou "imposto", nem o foro, nem a taxa de ocupação e nem o laudêmio são tributos, mas sim ingressos patrimoniais a que a União Federal tem direito pelo uso de seus bens dominicais. Não sendo tributos, não estão sujeitos às regras do Sistema Tributário Constitucional e nem do Código Tributário Nacional.

As coisas se complicam quando, como ocorre no litoral catarinense e em outras cidades à beira-mar, grandes edifícios estão construídos nos terrenos de marinha ou em terrenos que sejam em parte de marinha, pois os valores cobráveis pela União passam a incidir, não somente sobre o terreno, mas também sobre os apartamentos sobre ele construídos.

Isto posto, e diante da falta não só de informações claras sobre o tema, como também de justificativas plausíveis para reajustes da monta do realizado em Santa Catarina, é que renho solicitar as informações acima elencadas.



51B734A443

Sala das Sessões, em de de 2007

Deputado Paulo Bornhausen



51B734A443